

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023.

TOMADA DE PREÇOS N. 006/2023.

LINO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.249.061/0001-43, com sede na Rua Ana Oliveira, nº 43, Bairro Bom Jesus, nesta cidade, por seu representante legal Gleyson Lino da Silva, através de seu advogado Fidelis da Silva Moraes Filho, OAB/MG 1.108-A, e mail fidelismorais1966@gmail.com, whatsapp 38-999901500, com endereço na Avenida Comandante Santiago Dantas, 397, centro, Pirapora-MG, com amparo no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos que se seguem.

I – A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

A empresa licitante foi inabilitada no certame em epígrafe no dia 13 de junho de 2023, sendo o prazo de cinco dias úteis e término na data de hoje, restando tempestivo o recurso.

II – OS FATOS.

O Diretor de contabilidade deste município emitiu parecer favorável à habilitação da empresa recorrente, quando da análise do balanço patrimonial:

“após efetuar análise contábil-financeira do Balanço patrimonial do exercício de 2021, entendemos que a empresa acima identificada apresentou, Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (SG), atendendo assim aos requisitos contidos no item 8.1.7.3 do edital.”

Confira-se a justificativa para exigência dos índices financeiros constante do edital:

Tal exigência justifica-se em razão de resguardar a Administração Pública de contratar com empresas aventureiras, que não possuem condições financeiras para honrar com as obrigações contratadas, restando prejudicada a execução do contrato e sua conclusão. Desse modo, a exigência dos índices mostra-se extremamente relevante, quando se avalia a capacidade econômico-financeira da empresa em suportar eventuais atrasos no pagamento, bem como realizar uma execução contratual eficiente e satisfatória. (Estudo Técnico Preliminar item 4.18.2).

Todavia, tal assertiva não correspondeu à realidade posto que a empresa, conforme atestou o Diretor de contabilidade deste município, detém condições financeiras de arcar com os custos da obra e esta comissão deliberou por inabilitar a recorrente sob a falsa assertiva de que a empresa não teria apresentado o último balanço patrimonial conforme o art. 1.078 do Código Civil, decorrendo desta afirmação que a empresa já teria a obrigação legal de apresentar o balanço patrimonial de 2022.

A empresa licitante registrou sua irresignação consignando que o SPED pode ser entregue até o último dia de junho por ser empresa de pequeno porte, além de impugnar a documentação apresentada pela empresa SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

III – O MÉRITO DO PRESENTE RECURSO.

1. A inabilitação da recorrente.

Consoante afirma a comissão de licitação a empresa recorrente estaria obrigada, por força do art. 1.078 do Código Civil, a apresentar balanço patrimonial do exercício de 2022 até o dia 30 de abril de 2023.

Tal assertiva não corresponde ao que dita o artigo que fundamenta a inabilitação, posto que inserido no código civil na parte que trata das deliberações dos sócios acerca do balanço patrimonial e do resultado econômico do exercício anterior (no que aqui importa):

CAPÍTULO IV

Da Sociedade Limitada

...

Seção V

Das Deliberações dos Sócios

...

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II - designar administradores, quando for o caso;

III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Temos que não há fixação do prazo para registro ou encaminhamento para registro do balanço patrimonial a justificar a inabilitação pretendida, sendo neste momento, ainda, questão interna da sociedade e somente depois será apresentada ao fisco.

Por outro lado, em 2007 foi criado o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital, em que todas as empresas sujeitas à escrituração contábil estão obrigadas.

Várias instruções normativas da Receita Federal do Brasil foram editadas e atualmente vige a Instrução Normativa nº 2003 de 18 de janeiro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 2.142 de 26

de maio de 2023, que estabelece o prazo para apresentação da escrituração digital:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023)

§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 2º A ECD transmitida no prazo previsto no caput será considerada válida depois de confirmado seu recebimento pelo Sped.

§ 3º Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, observados os seguintes prazos: (Vide Instrução Normativa RFB nº 2082, de 18 de maio de 2022)

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro e maio, a ECD deve ser entregue até o último útil do mês de junho do mesmo ano; ou (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023)

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre junho e dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023)

§ 4º A obrigação prevista no § 3º não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estavam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento. (realcei)

Logo, finda em 30 de junho de 2023 o prazo para apresentação da escrituração digital e somente, por uma lógica retumbante, á partir do dia seguinte restará obrigada a recorrente a apresentar estes documentos nas licitações públicas.

Desta forma, requer que esta comissão reveja sua decisão para habilitar a recorrente.

2. Inabilitação da empresa SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME.

Segundo a Lei nº 6.469/77, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

Tendo em vista que a empresa recorrida não apresentou atestados com o período de execução dos serviços, nem o responsável técnico, nem a devida anotação de responsabilidade técnica, deve ser inabilitada.

É sabido que os documentos de habilitação obrigatórios são aqueles mencionados na Lei de Licitações e os que forem exigidos por outros diplomas legais, assim, resta ilegal a habilitação da empresa recorrida.

Desta forma, requer seja a empresa **SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME** inabilitada por descumprir o item 8.1.6.1 do edital, ausência de comprovação da capacidade técnica operacional.

IV - O PEDIDO.

1 - Desta forma, requer que esta comissão reveja sua decisão para habilitar a recorrente, PROVENDO o recurso, ou envie o processo para decisão da autoridade superior (Prefeito de Pirapora), onde espera decisão favorável.

2 - Seja provido o recurso para declarar a inabilitação da empresa **SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME** por descumprir exigência legal do item 8.1.6.1 do edital ou, do mesmo modo, envie à autoridade superior para decisão.

3 - Requer cópia integral do presente processo de licitação, na mesma oportunidade em que for julgado, para as providências legais.

Diante do exposto,

Pede deferimento.

Pirapora, 20 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
FIDELIS DA SILVA MORAIS FILHO
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Fidelis da Silva Moraes Filho

Advogado OAB/MG 1.108-A

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **LINO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.249.061/0001-43, com sede na Rua Ana Oliveira, nº 43, Bairro Bom Jesus, nesta cidade, por seu representante legal Gleyson Lino da Silva, nomeia e constitui procuradores, os Drs. **FIDELIS DA SILVA MORAIS FILHO**, OAB/DF 9823, OAB/MG 1.108-A e **SOLANGE DE FÁTIMA SOARES SILVA**, OAB/MG nº 214.468, com domicílio profissional em Pirapora-MG, na Avenida Comandante Santiago Dantas, 397, centro, outorgando-lhe os poderes contidos na cláusula *ad judicia* et extra, para o foro em geral e administrativamente, especialmente para atuar em processo licitatório e interpor medidas judiciais.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023.

TOMADA DE PREÇOS N. 006/2023.

Pirapora, 20 de junho de 2023.



Documento assinado digitalmente

GLEYSON LINO DA SILVA

Data: 20/06/2023 14:53:38 -0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

LINO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA